

Brasília/DF, 26 de abril de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 52/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 24/04/2024, às 14h19min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: Necessidade de solicitar às empresas licitantes documentos que são, de fato, essenciais para a segurança jurídica do pregão, sendo eles a Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento (AFE).

Resposta: As licitações realizadas pelo Sesc-AR/DF objetivam selecionar a proposta mais vantajosa (Art. 2º, inciso I, da Resolução Sesc nº 1.570/2023).

I - Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Os serviços sociais autônomos por possuírem natureza jurídica de direito privado não estão sujeitos aos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas -lei 14.133/2023 e sim aos seus regulamentos próprios - Resolução 1.570/2023. Consoante determina o art. 16, da Resolução 1.570/2023:

Art. 16. Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:

1- Habilitação jurídica:

a) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b" deste inciso; d) cédula de identidade;

II - Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:

a) registro ou inscrição no órgão profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) certificado, laudo ou documento análogo que tenha capacidade de demonstrar a qualidade do objeto ou processo de fabricação, emitido por instituição oficial competente ou por instituição credenciada;

f) comprovação de que o objeto atende às normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes; ou

g) outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital;

h) será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nas alíneas "a" e "d" deste inciso;

III - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que

comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 34 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

e) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

IV - Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Por fim, em relação as questões citadas pela empresa referente ao art. 10 da Lei 6.437/77 e as exigências da ANVISA, entendemos que as disposições contidas no instrumento convocatório, em especial nos subitens 4.5 do Termo de Referência e 7.1.1 do Edital, reúnem as exigências.

4.5. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e de acondicionamento, ter validade mínima de 12 (doze) meses e observar outras exigências legais aplicáveis, bem como registro/notificação ANVISA, quando cabível.

7.1.1. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.



Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **30/04/2024**, às 10h, portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF